



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mu.	Bco.
Fls. N.º	17
VISTO	

PROJETO DE LEI Nº 60/98

MENSAGEM Nº: 59/98

RECEBIDA EM: 06 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 60/98

SÚMULA: Altera a redação do inciso XV do artigo 1º da Lei nº 1724 de 19 de fevereiro de aumentar de R\$ 400,00 para R\$ 800,00 a subvenção social do SOS VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de agosto de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: : 03 de setembro de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

Ausentes os Vereadores Agostinho Rossi e Afonso Ferreira de Almeida

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de setembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 571/98

O Executivo mandou este Projeto com a seguinte súmula: Altera a redação do inciso XV do artigo 1º da Lei nº 1702 de 19 de fevereiro de 1998 - aumentar de R\$ 400,00 para R\$ 800,00 a subvenção social do SOS VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, sendo que a Lei nº 1702 havia sido revogada pela Lei nº 1724/98.

Portanto, na sessão do dia 16 de setembro de 1998, foi feita a redação final do mesmo para promover sua adequação.

Encaminhado com a devida alteração ao Executivo Municipal no dia 16 de setembro de 1998 - através do ofício nº 604/98

LEI Nº: 1761

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1881 dos dias 19 e 20 de setembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1881 - SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 1998

LEI Nº 1.761

Data: 17 de setembro de 1998.

Súmula: Altera a redação do Inciso XIII, do Art. 1º da Lei nº 1.724, de 08 de junho de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso XIII, do Artigo 1º, da Lei nº 1.724, de 08 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

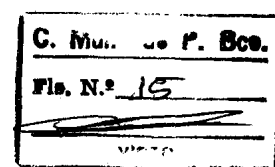
Art. 1º.

"XIII - S.O.S. Vida - Casa de Recuperação, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), mensais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 60/98

SÚMULA: Altera a redação do inciso XIII, do artigo 1º da Lei nº 1724, de 08 de junho de 1998.

Art. 1º - O inciso XIII, do artigo 1º, da Lei nº 1724, de 08 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

XIII – SOS VIDA – Casa de Recuperação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. M. P. Bco.

Fls. N.º 14

Câmara Municipal de Pato Branco

Ao
Plenário
Câmara Municipal de Pato Branco

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos dos artigos 169 e 170 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com apoio dos demais Vereadores, tendo em vista o equívoco do Executivo Municipal quanto a indicação da Lei a ser alterada, objetivando o acréscimo de subvenção social ao SOS Vida – Casa de Recuperação, apresenta para apreciação do douto Plenário a seguinte emenda de Redação ao Projeto de Lei nº 60/98:

PROJETO DE LEI Nº 60/98

SÚMULA: Altera a redação do inciso XIII, do artigo 1º da Lei nº 1724, de 08 de junho de 1998.

Art. 1º - O inciso XIII, do artigo 1º, da Lei nº 1724, de 08 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

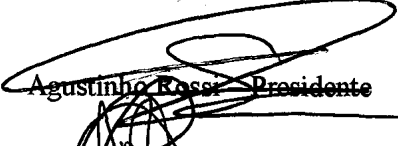
Art. 1º - ...

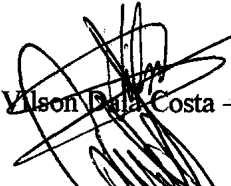
XIII – SOS VIDA – Casa de Recuperação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

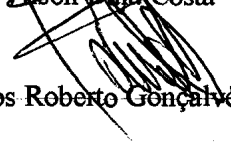
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de Setembro de 1998.


Agostinho Rossi – Presidente


Wilson Dala Costa – Vice-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo – 1º Secretário


Carlos Roberto Gonçalves Lins – 2º Secretário

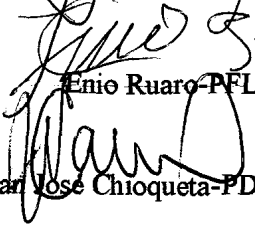
APOIO:

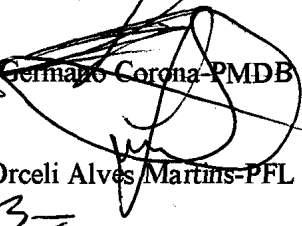

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

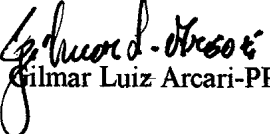

Aldir Mendruscolo-PFL

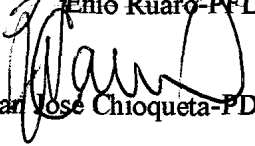

Arnaldo Pereira-PL

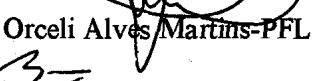

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

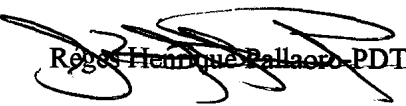

Enio Ruaro-PFL


Germano Corona-PMDB


Gilmar Luiz Arcari-PPB


Ivan Jose Chioquetta-PDT


Orcei Alves Martins-PFL

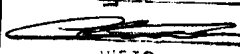

Reges Henrique Pallaoro-PDT


Roberto Carlos Chioquetta-PFL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. de P. Bco.
Fla. N.º 13


LEI Nº 1.724

Data: 08 de junho de 1998.

Súmula: Altera a Lei nº 1.702, de 19 de fevereiro de 1998, em seu Art. 1º.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 1.702, de 19 de fevereiro de 1998, passará a vigor com a seguinte redação

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, até 31 de dezembro de 1998, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas:

I - **Creche Mãe Augusta Zanatta**, no valor total de R\$ 23.045,00 (vinte e três mil e quarenta e cinco reais);

II - **Creche Elisa Rosa Colla Padoan**, no valor total de R\$ 25.292,00 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais);

III - **Creche 3 Marias**, no valor total de R\$ 26.404,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quatro reais);

IV - **Creche União**, no valor total R\$ 22.136,00 (vinte e dois mil e cento e trinta e seis reais);

V - **Creche São Miguel**, no valor total R\$ 26.434,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais);

VI - **Creche Madre Paulina**, no valor total R\$ 23.321,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte e um reais);

VII - **Creche Bairro Vila Isabel**, no valor total R\$ 15.906,00 (quinze mil e novecentos e seis reais);

VIII - **Creche Criança Feliz**, no valor total R\$ 19.629,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte e nove reais);

IX - **Creche Comunitária do Bairro São João**, no valor de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil e trezentos e oitenta reais);



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12

X - **Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM**, no valor total de R\$ 7.628,00 (sete mil e seiscentos e vinte e oito reais);

XI - **Lar dos Idosos**, no valor total de R\$ 1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais);

XII - **Albergue Bom Samaritano**, no valor total de R\$ 1.840,00 (Hum mil e oitocentos e quarenta reais);

XIII - **S.O.S. Vida - Casa de Recuperação**, no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

XIV - **Pastoral da Criança da Diocese de Palmas**, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

XV - **Creche Baby de Dominga Peloso Dalla Costa**, no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de junho de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 11

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 60/98

SÚMULA: Altera a redação do inciso XV, do artigo 1º da Lei nº 1702, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 1º - O inciso XV, do artigo 1º, da Lei nº 1702, de 19 de fevereiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

XV – SOS VIDA – Casa de Recuperação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/98

Através do Projeto de Lei nº 60/98, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para aumentar o valor da subvenção social de R\$ 400,00 estipulado na Lei Municipal nº 1702 de 19 de fevereiro de 1998, para R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao SOS - VIDA - Centro de Recuperação de Toxicomanos e Alcoólatras de Pato Branco.

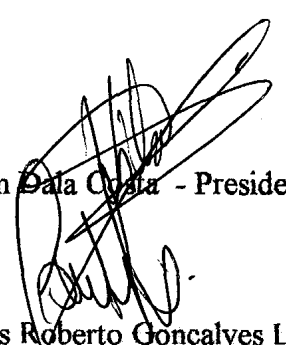
O valor segundo a direção do Centro, será usado para pagamento de luz, água, telefone, alimentação e remédios, para os internos.

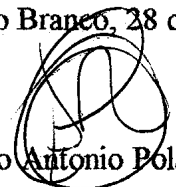
A proposição é conveniente e necessária, bem como premia uma Instituição que trabalha com um programa bem definido e com metas qualitativas e quantitativas das mais eficazes do país, bem como os resultados são visíveis em nossa sociedade, por esta razão ajudar a viabilizar e propiciar melhores condições de vida aos internos é dever de toda a sociedade, já que essas pessoas são vítimas do meio em que vivem. A diretoria do SOS VIDA, informa em sua missiva que a sociedade pato-branquense contribui, da mesma forma poderá fazer o Executivo Municipal, aumentando conforme solicitado o valor repassado mensalmente.

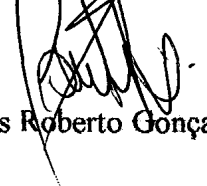
Com base no acima exposto esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

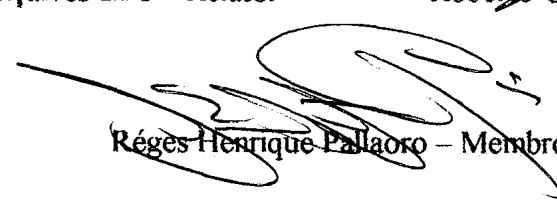
Pato Branco, 28 de agosto de 1998


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

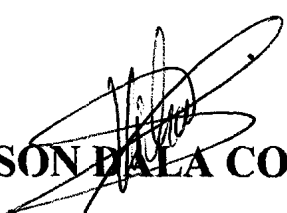

Régis Henrique Pallaoro - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

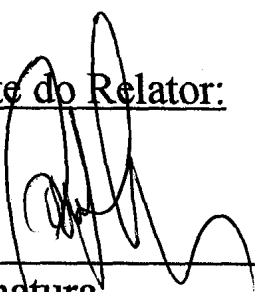
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 60/98,

o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lima.

Pato Branco, 10 de agosto de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

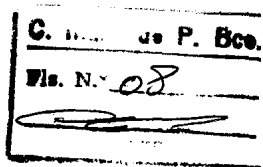
Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 10 / 08 / 98.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto Lei nº 059/98, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para alterar a redação do inciso XV do artigo 1º da Lei nº 1702 de 19 de fevereiro de 1998.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos.

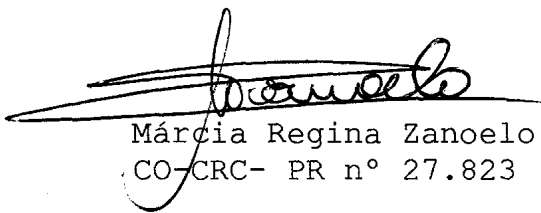
As subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades. Para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12, § 3º, "I", Art.16, Art. 17.

Tal alteração consiste em aumentar o valor da subvenção social concedida a entidade SOS VIDA - Casa de Recuperação que vinha recebendo conforme a Lei nº 1702 (anexa), o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e passará a receber conforme esse projeto de Lei o valor R\$ 800,00.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal 4320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, S.M.J.

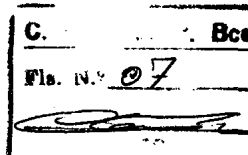
Pato Branco, 10 de Agosto de 1998.


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC- PR nº 27.823





Câmara Municipal de Pato Branco



LEI Nº 1702

DATA: 19 de fevereiro de 1998.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, até 31 de dezembro de 1998, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R\$ 2.230,95 (dois mil, duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R\$ 2.310,89 (dois mil trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R\$ 2.292,45 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R\$ 2.491,10 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R\$ 1.953,00 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais) mensais;

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Creche Toca do Coelhoinho, no valor de R\$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.722,99 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) mensais;

IX - CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R\$ 3.121,18 (três mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) mensais;

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

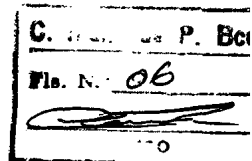
XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R\$ 3.717,47 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

XV - SOS VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

XVII - CRECHE BAIRRO VILA ISABEL, no valor de R\$ 1.499,75 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais.

XVIII - CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações:

0603.0849252.046

3.2.3.1-03 - Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

3.2.3.1-04 - Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo;

0902.15814862.052 -

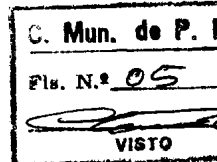
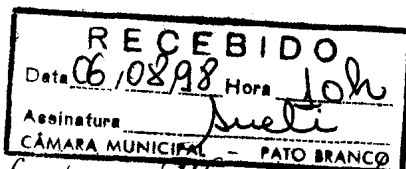
3.2.3.1-09 - Outras Subvenções Sociais.

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de fevereiro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 059/98

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Atendendo solicitação do S.O.S. Vida, protocolada sob nº 208453 (cópia em anexo), encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza aumentar o valor da Subvenção Social, concedida à mesma, de R\$400,00 (quatrocentos reais), para R\$800,00 (oitocentos reais), mensais.

Cumprе ressaltar que a contribuição concedida a esse Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras, se destina ao pagamento de luz, água, telefone, alimentação, remédios para os internos e ainda gastos com a coordenadoria da casa.

Solicitamos, assim, alteração do Inciso XV, da Lei nº 1.702, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Subvenção Social à Creches e Entidades.

Contamos com a compreensão dos nobres edis, e antecipamos nossos agradecimentos.

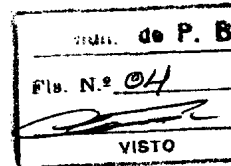
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 60/98

Súmula: Altera a redação do Inciso XV, do Art. 1º da Lei nº 1.702, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 1º. O Inciso XV, do Artigo 1º, da Lei nº 1.702, de 19 de fevereiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

“XV - **S.O.S. Vida - Casa de Recuperação**,, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), mensais.”

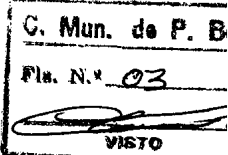
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



S.O.S. - VIDA

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO
FUNDAÇÃO 19-07-95



Pato Branco, 27 de julho de 1.998.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal
ALCENI GUERRA.-
Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr.

Ref. Subvenção Social Lei nº 1.573.

Prezado Senhor:

Através do presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar deste município, um aumento no valor que a prefeitura vem ajudando este Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras. Hoje o valor da subvenção é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Referido valor fica muito aquém dos gastos mensais, tidos com a Coordenadoria da casa, luz, água, telefone, alimentação e remédios, para os internos.

O valor mensal gasto é de aproximadamente R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), isso sem considerar as doações efetuadas por nossa sociedade.

O aumento ideal que ora solicitamos seria o de cobrir todos os gastos, porém somos sabedores do quanto e quantas outras entidades este município ajuda, por isso se apartir de agora, se possível for, aumentar a subvenção para R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficaríamos gratos, e a família Patobranquense da mesma forma muito grata ficaria.

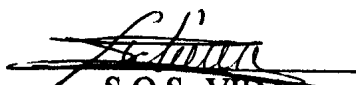
No aguardo de uma posição favorável desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

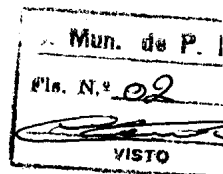
Nº 208453


S.O.S - VIDA
Augusto Redivo
Vice-Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP N.º 1740 de 21/22 02/19 98
Amica

Data: 19 de fevereiro de 1.998.

Súmula : Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 dezembro de 1998, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R\$ 2.230,95 (dois mil duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R\$ 2.310,89 (dois mil trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R\$ 2.292,45 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R\$ 2.491,10 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R\$ 1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) mensais;

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Creche Toca do Coelhoinho, no valor de R\$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.722,99 (um mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) mensais;

XIX - CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R\$ 3.121,18 (três mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) mensais;

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R\$ 3.717,47 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 01
VISTO

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

XVII - CRECHE BAIRRO VILA ISABEL - no valor de R\$ 1.499,75 (Hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais;

XVIII - CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA - no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo co. Os valores das subscritas de que trata este artigo, serão reajustados com base nos aumentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações:

0603.0849252.046

3.2.3.1-03 - Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

3.2.3.1-04 - Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo;
0902.15814862.052 -

3.2.3.1-09 - Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de fevereiro de 1.998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal